



Autor Dep. Jesuino Boabaid
D. O. n.º 75 de 04 / 05 / 2016

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 110/2016

Dá nova redação aos incisos XIX e XXXVII
do artigo 29 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Fica os incisos XIX e XXXVII do artigo 29 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

“Art. 29.....

XIX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

XXXVII – expedir recomendações, não vinculativas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens, cuja fiscalização é de sua esfera de competência, através de suas respectivas Comissões.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de maio de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado HERMÍNIO COELHO
2º Vice-Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS
ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

